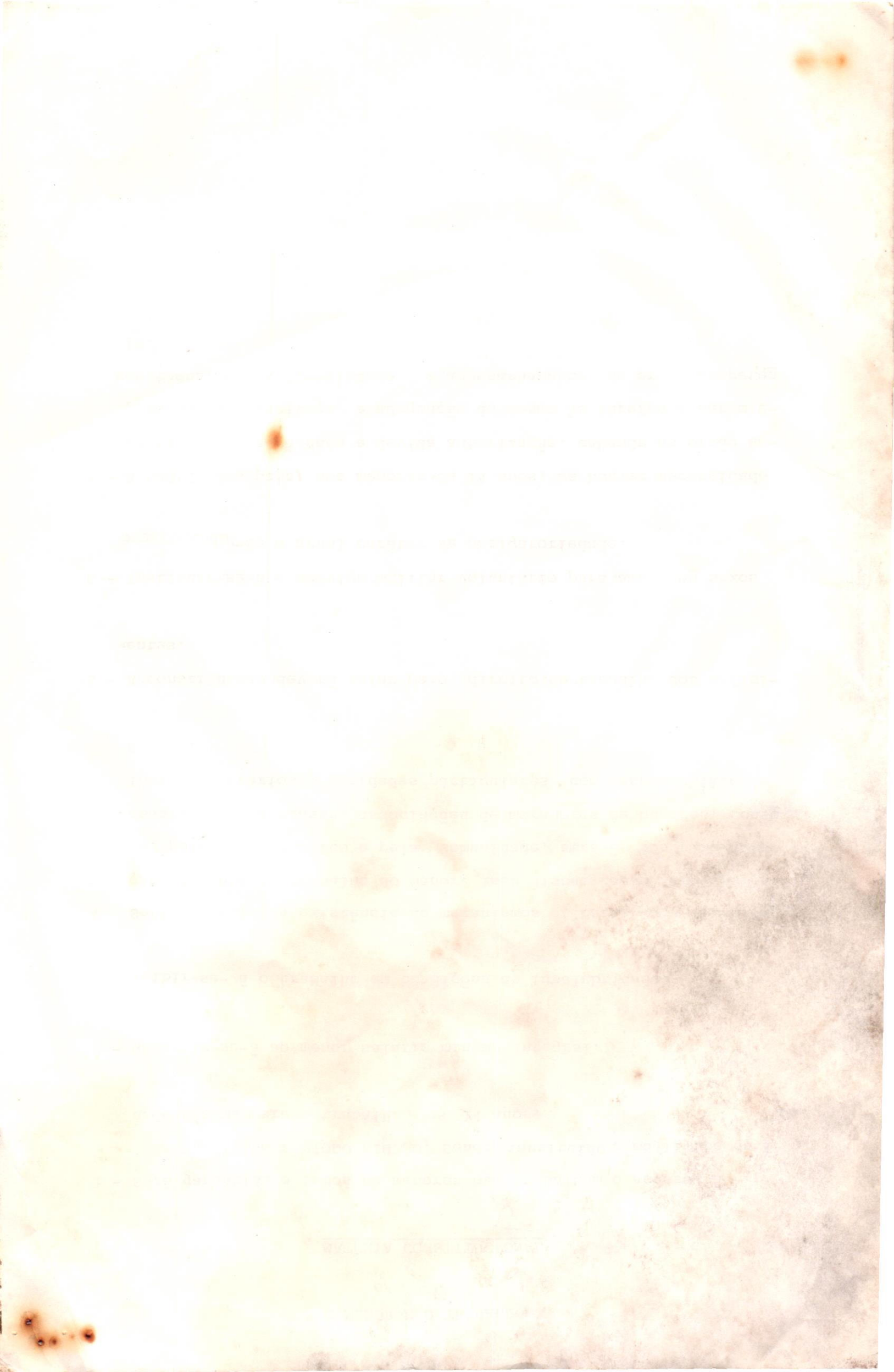


## " O MENOR E O TRABALHO "

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

- 1 - Será garantido a todos os menores que trabalham, o acesso à Escola no PERÍODO DIURNO, sendo instituído como limite de idade mínima para o trabalho aos 14 anos.
- 2 - Garantir-se-á ao menor salário mínimo integral.
- 3 - Proibir-se-á o trabalho em condições de insalubridade.
- 4 - Será garantida a existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo Poder Público e pela comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores de bairros, conselhos comunitários, entidades particulares com responsabilidade Social.
- 5 - A constituição deverá zelar pelo direito de trabalho dos deficientes.
- 6 - Instituir-se-á o serviço militar voluntário para ambos os sexos, prorrogando-se o atual caráter de obrigatoriedade.
- 7 - A pedido dos pais, aos menores de 14 anos, se houver necessidade de trabalho, será dada a devida autorização, cabendo ao órgão empregador a capacitação e adequação do mesmo às tarefas a serem executadas, sob a fiscalização e acompanhamento do órgão competente.



LEIS ORDINÁRIAS

- 1 - Para a fundamental adequação entre os horários de trabalho e educação, deverá ser prevista uma jornada máxima de 4 horas / para o menor trabalhador, compatível com o período de frequência à escola.
- 2 - Será proibido o trabalho de menor durante o período noturno, entendendo-se este das 18:00 Hs às 6:00 horas da manhã.
- 3 - Será necessário assegurar ao menor trabalhador todos os direitos previdenciários e trabalhistas já conquistados e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se inclusive aos trabalhadores das oficinas alugadas profissionalizantes e aos estagiários estudantes de todos os níveis.
- 4 - Será garantido ao deficiente treinamento e sua colocação no mercado de trabalho.
- 5 - O deficiente será beneficiado com a criação de oficinas abrigadas.
- 6 - As pessoas deficientes que não possuem potencial de trabalho, será assegurada filiação ao sistema previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-psico-social.

POLÍTICA PÚBLICA

- 1 - Ao Estado caberá assegurar a iniciação e a formação profissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho



## LEIS ORDINÁRIAS

- 1 - Caberã às Prefeituras assumirem seus programas de Saúde com recursos advindos de uma reforma tributária com a supervisão e apoio técnico do Estado, exercendo caráter supletivo.
  - 1º - às Prefeituras caberã a ampliação das redes básicas de saúde às comunidades rurais, em especial o atendimento materno-infantil.
  - 2º - Serã garantida a participação da medicina não formal, comprovadamente, respeitando se as características culturais da população a ser atendida.
- 2 - É direito da criança permanecer com a mãe desde o momento de parto (alojamento conjunto), assim como, na ocasião de internação em rede hospitalar.
- 3 - Caberã ao Estado através de uma ação integrada com os municípios, promover a política de industrialização e redistribuição dos medicamentos, de forma a impedir o monopólio da informação técnica, sem prejuízo da saúde pública e de forma a garantir sua qualidade.

## POLÍTICA PÚBLICA

- 1 - O Sistema Nacional de Saúde deverá adotar uma política específica que deixe atender as necessidades regionais, garantindo a participação da população na forma de " Conselhos Comunitários de Saúde", agindo como mediador das necessidades da região e como avaliador da prestação de serviços.

